PROJETO DE LEI № , DE 2023

(Do Deputado Ubiratan Sanderson)

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais, sistema de monitoramento eletrônico, "botão do pânico" e a presença de seguranças armados nas entradas das escolas e universidades da rede pública e privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais, sistema de monitoramento eletrônico, "botão do pânico" e a presença de seguranças armados nas entradas das escolas e universidades da rede pública e privada.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de instalação de detector de metais, sistema de monitoramento eletrônico, "botão do pânico" e a presença de seguranças armados nas entradas das escolas e universidades da rede pública e privada.

Parágrafo único. As diretrizes para a implementação das medidas a que se refere o *caput* deste artigo serão regulamentadas pelos órgãos de educação de cada ente federativo em conjunto com os órgãos de segurança pública das respectivas unidades federativas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

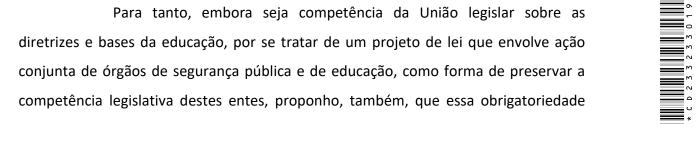
Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de instalação de detectores de metais, sistema de monitoramento eletrônico, "botão do pânico" e a presença de seguranças armados nas escolas e universidades da rede pública e privada.

É com preocupação que estamos acompanhando o crescente aumento da violência nas escolas. Inúmeros são os casos de agressões, ameaças e outros atos de violências que atingem não só estudantes, mas também os professores e demais funcionários das instituições de ensino.

Em 5 de abril de 2023, um homem de 25 anos invadiu uma creche em Blumenau e atacou crianças com uma machadinha. De acordo com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, quatro crianças foram mortas e cinco feridas. O episódio ocorreu dez dias após um jovem matar uma professora e ferir quatro pessoas em São Paulo.

Desde que tais fatos foram noticiados, uma onda de ameaças de ataques às escolas e às universidades tem alterado a rotina dos pais, alunos e professores do país, preocupando tanto especialistas da área de segurança pública, que enxergam uma lacuna legislativa para o emprego das forças policiais dentro das referidas unidades escolares, quanto especialistas em educação, que veem com preocupação o avanço da violência nas escolas.

É nesse contexto que entendo ser pertinente a adoção da obrigatoriedade de implementação de detectores de metais presença de seguranças armados nas entradas das escolas e universidades da rede pública e privada, bem como a instalação de um sistema de monitoramento eletrônico com um botão de pânico com acionamento automático dos órgãos de segurança público.







seja regulamentada pelas respectivas unidades federativas às quais estão vinculadas as escolas e as universidades da rede pública e privada.

Isso porque não basta apenas ter o controle de acesso de armas e materiais que porventura possam ser utilizados contra os alunos e profissionais de educação. É preciso que, assim como ocorre nas agências bancárias, que em muitos locais do mundo sequer contavam com seguranças armados, assim como hoje nas escolas brasileiras, se tenha um profissional treinado e capacitado para atuar de imediato e controlar a situação. De igual modo, entendo ser necessária também a implementação de um sistema de monitoramento eletrônico com acesso a um dispositivo de acionamento imediato dos órgãos de segurança pública, popularmente conhecido como botão do pânico.

Por oportuno, registro que não desconheço que, em se tratando de políticas públicas voltadas para a área de segurança pública e educação, não existem soluções simples. Porém, a realidade que se impõe no Brasil é que precisamos, com urgência, aprovar medidas para o controle de acesso de armas e materiais que possam ser utilizados contra os alunos e profissionais de educação.

Ante ao exposto, diante da gravidade e urgência da temática, solicito apoio dos parlamentares para que, na maior brevidade possível, seja aprovado o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de

de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**Deputado Federal (PL/RS)



